



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

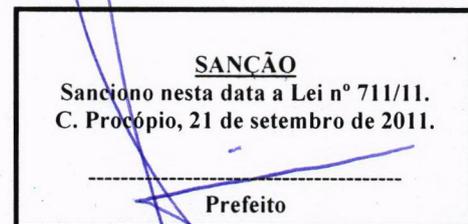
LEI Nº 711/11

DATA: 21/09/11

SÚMULA: Proíbe a exposição das embalagens de cigarros e assemelhados nos pontos de venda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO** – ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:



Art. 1º - Fica proibida a exposição das embalagens e dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em todos e quaisquer pontos de venda localizados no território do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta lei não se aplica aos estabelecimentos conhecidos como tabacarias e que detenham alvará de funcionamento específico e exclusivo que permita o consumo de produtos fumígenos no próprio local.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa ao estabelecimento infrator equivalente a 100 UFM (unidade fiscal do município) ou outro índice oficial que, eventualmente, venha a substituí-la.

§1º - A penalidade será aplicada em dobro em caso de reincidência e, se infrator desrespeitar esta norma por mais uma vez, multa em triplo será lavrada e uma suspensão do alvará de funcionamento será estabelecida, por um prazo de até 10 dias.

§2º - Se o estabelecimento infrator for autuado pela quarta vez, além do valor inicial da multa ser multiplicado por quatro, terá seu licenciamento para funcionamento cassado por 6 (seis) meses. Persistindo a desobediência civil, cassação definitiva de alvará de funcionamento será determinada.

Art. 4º - Compete aos órgãos municipais de fiscalização e de vigilância sanitária, separada e/ou conjuntamente, a fiscalização dos cumprimentos desta norma, aplicando as sanções previstas neste ordenamento jurídico, sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº711/11.
C. Procópio, 21 de setembro de 2011.

Prefeito